



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
www.marica.rj.gov.br

Termo n.º 69/2015

**TERMO ADITIVO N.º 01 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 111/2014, COM QUITAÇÃO DE ALUGUEIS VENCIDOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ E SAMUEL MACHADO DE OLIVEIRA JUNIOR.**

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Alvares de Castro, n.º 346, Centro, Maricá/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.131.075/0001-93, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Ilmo. Secretário Adjunto de Assistência Social, Sr. **JORGE LUIZ CORDEIRO DA COSTA**, brasileiro, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 04711343-6, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 306.832.547-15, daqui por diante denominado **LOCATÁRIO** e **SAMUEL MACHADO DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, perito, portador da carteira de identidade 20.496.994-3, expedida pelo DETRAN e inscrito no CPF sob o n.º 122.992.267-96, residente na Alameda São Boaventura, 1029, bloco 04, apartamento 603 – Fonseca – Niterói/RJ, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO N.º 01 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 111/2014, COM QUITAÇÃO DE ALUGUEIS VENCIDOS**, cuja celebração foi justificada no processo administrativo n.º **18546/2013**, termo que se regerá pela Lei Federal n.º 8.245 de 18 de outubro de 1991, pelas normas do Decreto n.º 47 de 2013, bem como pela Lei Federal n.º 8.666/93, em especial pelos seus artigos 57, §2º, 60 e 65, II, que se consideram integrantes do presente, observando-se, no mais, o que a seguir dispõe:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO**

A vigência do contrato de locação firmado entre as partes fica prorrogada de 11 de setembro de 2015 a 11 de setembro de 2016, podendo ser reincluído no interesse das partes. Ocorrendo a permanência no imóvel por mais de 12 (doze) meses, o reajuste do contrato será efetuado de acordo com os índices oficiais.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO ALUGUEL**

Fica estipulado o aluguel mensal no valor de **R\$ 2.599,09 (dois mil e quinhentos e noventa e nove reais e nove centavos)**, a ser aplicado a partir dos aluguéis a vencer após a assinatura deste termo.

**Parágrafo Único.** O pagamento do aluguel deverá ser solicitado com base na legislação municipal, a partir do dia 05 (cinco) do mês subsequente ao período



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
www.marica.rj.gov.br

cobrado, observando-se o procedimento de pagamento previsto na legislação municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA QUITAÇÃO DOS ALUGUÉIS VENCIDOS**

O **MUNICÍPIO** reconhece nos termos do processo administrativo n.º 6015/2015, que prosseguiu tacitamente na locação do imóvel objeto do contrato n.º 111/2014, durante o período de **06 de fevereiro de 2015 a 10 de setembro de 2015**, sendo devida a importância de **R\$ 17.833,33 (dezessete mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)** a título de aluguéis vencidos.

**Parágrafo Único.** O pagamento dos aluguéis vencidos poderá ser feita em uma única vez ou de forma parcelada, de acordo com a capacidade financeira do **MUNICÍPIO**, devendo ao **LOCADOR** apresentarem requerimento próprio, após a data de publicação do extrato deste termo, procedendo-se ao pagamento de acordo com a legislação municipal.

**CLÁUSULA QUARTA: DA ANUÊNCIA DOS ACORDANTES AOS VALORES ATRASADOS**

O **LOCADOR** concorda em receber a quantia mencionada na cláusula terceira deste termo, mediante pagamento a ocorrer por meio de depósito em sua conta corrente.

**Parágrafo Único.** Com o recebimento da importância referida na cláusula terceira, o **LOCADOR** dará ao **MUNICÍPIO**, plena, rasa, irrevogável e completa quitação relativamente à prestação dos serviços acima referidos, concordando, expressamente, em nada mais reivindicar em juízo ou fora dele, à conta de eventuais diferenças sobre o valor ora pago, ou à conta de obrigações assumidas com terceiros ou quaisquer valores financeiros de outra forma vinculáveis a presente locação.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES**

O valor global deste aditivo é estimado em **R\$ 49.022,41 (quarenta e nove mil vinte e dois reais e quarenta e um centavos)**, considerando-se a soma dos aluguéis vencidos, no valor **R\$ 17.833,33 (dezessete mil e oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, reconhecidos por força da cláusula terceira, e os novos aluguéis a vencer, cuja soma é de **R\$ 31.189,08 (trinta e um mil e cento e oitenta e nove reais e oito centavos)**.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em decorrência da prorrogação do prazo inicialmente contratado as despesas decorrentes da locação serão suportadas pela dotação orçamentária:

**PROGRAMA DE TRABALHO: 16.02.08.122.0015.2049.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
www.marica.rj.gov.br

**ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.3.9.0.36.00.00.00  
**ORIGEM DO RECURSO:** 206  
**EMPENHO:** 119/2015.

**Paragrafo Único** – Para exercício seguinte será emitida nota de empenho a conta de dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

O **MUNICÍPIO**, dentro do prazo máximo de até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, conforme determinação legal disposta no artigo 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93, providenciará a publicação de seu extrato no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município.

**Parágrafo Único.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamentação legal do ato.

**CLÁUSULA OITAVA: DO ENVIO DE CÓPIA PARA O TRIBUNAL DE CONTAS**

O **MUNICÍPIO** providenciará até o quinto dia útil, seguinte ao de sua assinatura, o encaminhamento da cópia do presente instrumento ao Tribunal de Contas.

**CLÁUSULA NONA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas as demais cláusulas do **Contrato n.º 111/2014** no que forem compatíveis com este Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Maricá para dirimir as dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente Termo Aditivo, renunciando os acordantes, por si e por seus sucessores, a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, assim, **APÓS O LOCADOR TER LIDO ATENTAMENTE ESTE TERMO**, as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo em 04 (quatro) vias de igual teor.

Maricá, 11 de setembro de 2015.

\_\_\_\_\_  
Município

\_\_\_\_\_  
Locador